EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURAS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU – PREVCÉU

Regulamenta o pleito eleitoral da Diretoria Executiva do PREVCÉU.

OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELA PORTARIA GAB Nº 700/GAB DE 01 DE AGOSTO DE 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público em especial aos segurados ativos e inativos do regime próprio de previdência de Chapadão do Céu – PREVCÉU a abertura das inscrições de interessados para a eleição que irá escolher através de voto direto e secreto membros para compor a Diretoria Executiva do PREVCEU, sendo composto pelos seguintes cargos: 01(um) presidente, 01(um) vice presidente, 01(um) tesoureiro, 01(um) vice tesoureiro, sendo todos os cargos representados os servidores ativos, sendo que a chapa que possuir mais votos, cumprirá o mandato no período compreendido entre 2023 à 2024, conforme previsto nas Leis Municipais n° 544 de 1º de julho de 2005 e 1.270 de 02 de outubro de 2017 e demais regras elencadas no Decreto nº 170 de 08 de agosto de 2022.

Art. 1º - Considerando o processo nº 5614794-13.2020.80.09.0179;

I – Considerando a Sentença do Excelentíssimo Senhor Juiz Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro; “Diante do exposto, CONCEDO parcialmente a segurança pretendida e declaro nula a eleição realizada no dia 15/09/2020, para escolha da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Munícipio de Chapadão do Céu – PREVCEU, no mandato de 2021-2024, bem como para determinar que seja realizado novo processo eleitoral, com nomeação de nova comissão”.

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º – São considerados candidatos aptos a eleição:

I – os servidores ativos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão ou documento equivalente que comprove que não existe restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC ou Serasa de todos os membros que compõem a chapa;

b) Certidão emitida pelo órgão responsável que o candidato não tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado de todos os membros que compõem a chapa;

c) Cópia do CPF, RG ou CNH, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral de todos os membros que compõem a chapa;

d) Cópia de comprovante de endereço, emitido em período inferior a 90 (noventa) dias, autenticada em cartório ou por membro da Comissão Eleitoral de todos os membros que compõem a chapa;

e) Requerimento devidamente preenchido e assinado por todos os membros que compõem a chapa, conforme Anexo I, do presente decreto;

f) Declaração de autorização de imagem, devidamente preenchida, conforme Anexo II, do presente decreto, assinado por todos os membros que compõem a chapa;

g) Certidão negativa de ônus municipais de todos os membros que compõem a chapa.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 3° - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no Decreto nº 170 de 08 de agosto de 2022, na sede da Câmara Municipal de

Chapadão do Céu, em dias úteis e em horário de expediente, situada à Avenida Ema, quadra 52, s/nº, Centro, Chapadão do Céu – GO.

I — o pedido de candidatura deverá ser recebido por membro da Comissão Eleitoral, onde conste a data e o horário da entrega dos documentos.

II - após a análise dos documentos entregues pelo candidato o Presidente e o 1° Secretário da Comissão Eleitoral deverão emitir documento de aptidão ou inaptidão para concorrer o pleito eleitoral.

III — Os candidatos que não apresentaram todos os documentos necessários para o registro de candidatura, serão notificados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para apresentar os documentos pendentes para aptidão ao pleito eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento.

IV — A Comissão publicará nos placares da Prefeitura Municipal e do PREVCÉU, assim como nos portais oficiais, as candidaturas homologadas para concorrerem ao pleito eleitoral.

§1º - A Comissão somente receberá os documentos para registro de candidatura da chapa, desde que possua declaração devidamente preenchida e assinada, indicando quem preencherá cada cargo.

§2º - A declaração mencionada no parágrafo anterior deverá ser assinada por todos os membros que comporão a chapa.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 4º – As eleições da Diretoria Executiva ocorrerão no dia 24/11/2022, no Centro do Idoso, localizada na Avenida Plutão Sul, Quadra M-3, Lote 01, Morada do Sol, Chapadão do Céu.

a) A eleição iniciará às 08h:30min e com término às 18h:00min;

b) As eleições ocorrerão ininterruptamente;

c) Os membros da Comissão Eleitoral, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes na sede do Centro do Idoso durante o pleito eleitoral;

d) Às 18h:00min, as portas da sede do Centro do Idoso serão fechadas, devendo vetar a entrada de quaisquer pessoas.

Art. 5º – Para a eleição dos membros da chapa da Diretoria Executiva, os eleitores deverão apresentar documento válido para identificação, assinar a lista de presença, votar e depositar a cédula na urna.

§1º - A urna será lacrada pela Comissão Eleitoral.

§2º - As cédulas de votação serão definidas no Anexo III, do Decreto 170 de 08 de agosto de 2022.

§3º - As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral.

§4º - Nas cédulas de votação, os candidatos deverão ser inscritos em ordem alfabética, sendo considerado o primeiro nome do candidato a presidente, seguido pelo nome do tesoureiro.

§5º - Torna-se nulo o voto do eleitor que, comprovadamente:

a) Exercer boca de urna na sede do Centro do Idoso;

b) Retirar a cédula de votação e não depositar na urna de votação;

c) Rasurar a cédula de votação e/ou assinalar voto para dois ou mais candidatos.

Art. 6º – Para ser computado como voto válido, o eleitor deverá identificar o candidato que receberá o voto com um “X”.

§1º - O eleitor deverá votar: Em apenas uma chapa para a Diretoria Executiva.

a) Para apuração dos votos, serão considerados apenas os votos válidos.

Art. 7º - Encerrada a votação e a correspondente apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§1º - Em caso de empate nas eleições para a chapa da Diretoria Executiva do Prevcéu, será considerado eleita a chapa em que o presidente for mais idoso.

§2º - O 1º Secretário da Comissão Eleitoral redigirá a ata da apuração das eleições, que será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, registrando de forma clara e objetiva:

a) A quantidade total de votos do pleito eleitoral;
b) A quantidade de votos nulos e brancos;
c) A quantidade de votos atribuídos a cada candidato ou chapa;
d) O horário de início e encerramento do pleito eleitoral;
e) O horário de início e de término da contagem dos votos;
f) Os imprevistos e demais fatos referentes a eleição.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º – A Comissão Eleitoral, os eleitores e os candidatos, deverão respeitar as seguintes datas e prazos:

I - de 29/08/2022 a 30/09/2022: período de Inscrição;

II – 07/10/2022 – Publicação da relação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral;

III - de 07/10/2022 a 14/10/2022: período de impugnação de candidaturas indeferidas e apresentação de recursos junto à Comissão Eleitoral;

IV - de 14/10/2022 (após a publicação da relação das candidaturas deferidas) até 23/11/2022: período da campanha eleitoral dos candidatos;

V – 24/11/2022: realização do pleito eleitoral e posterior publicação dos resultados das eleições;

VI – de 25/11/2022 a 01/12/2022: período de impugnação de resultados da eleição, apresentação de recursos ou denúncias que envolvam o pleito eleitoral;

VII – 08/12/2022 – publicação das respostas relativas à impugnação, recursos e decisões tomadas;

VIII – 14/12/2022: nomeação dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva do PREVCÉU para o mandato de 01/01/2023 à 31/12/2024.

CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO

Art. 09º – Os candidatos eleitos pela maioria simples dos votos, dos membros da chapa eleita da Diretoria Executiva, deverão apresentar os seguintes documentos ao Gabinete do Prefeito Municipal até 13/12/2022:

a) Certidão negativa de ônus municipais;

b) Certidão que comprove a regularidade perante as obrigações principais e acessórias perante o PREVCÉU;

c) Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove que o candidato não foi julgado e condenado, conforme Estatuto de Servidores Públicos Municipais, em período inferior a cinco anos, anterior ao início do mandato;

d) Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove que o candidato não foi suspenso ou julgado culpado através de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, em período inferior a cinco anos, anterior ao início do mandato;

e) Certidão que comprove que o candidato não tenha sofrido qualquer sanção criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos anteriores a data do pleito.

f) Certidão que comprove que o candidato não tenha restrições cadastrais em órgãos de defesa do consumidor, SPC e Serasa;

g) Os documentos apresentados junto à Comissão Eleitoral para candidatura;

h) Declaração de imposto de renda onde conste todos os bens que o candidato eleito possua.

CAPÍTULO VI
DA POSSE

Art. 10 – Para os cargos de Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva do PREVCÉU, os membros deverão apresentar a certificação conforme as normas determinadas pela Secretaria de Previdência Social, anteriormente denominado Ministério da Previdência Social, sendo atualmente a secretaria vinculada ao Ministério da Economia.

§1º - A certificação deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito até 31/12/2022;

§2º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em 01/01/2023, para o mandado de 01/01/2023 à 31/12/2024.

Art. 11 - Caso o presidente ou tesoureiro eleitos não possuam a certificação mencionada até a data estabelecida no artigo anterior, automaticamente, o vice-presidente ou o vice tesoureiro tomarão posse como titulares dos respectivos cargos.

§1º - Caso o vice-presidente e o vice-tesoureiro não possuam certificação para tomar posse, no caso previsto no caput do artigo, o Chefe do Poder Executivo convocará novas eleições para realização de pleito em até 90 (noventa) dias;

§2º - Em caso de novas eleições, o Prefeito Municipal nomeará, interinamente o Presidente do PREVCÉU ou o Tesoureiro do PREVCÉU, que terão mandato até a posse da diretoria eleita.

Art. 12 – Os demais cargos da Diretoria Executiva terão 90 (noventa) dias para apresentar a certificação conforme as normas determinadas pela Secretaria de Previdência Social, anteriormente denominado Ministério da Previdência Social, sendo atualmente a secretaria vinculada ao Ministério da Economia.

Parágrafo único - Caso o vice-presidente e o vice-tesoureiro não apresentarem a documentação o Chefe do Poder Executivo convocará novas eleições para realização de pleito em até 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido para apresentação de documentos;

Art. 13 – Os candidatos eleitos estarão inaptos a assumir nas seguintes situações:

I – Caso o candidato tenha infringido a legislação e/ou as normas aqui regulamentadas;

II – Um ou mais documentos elencados no art. 17 do Decreto 170 de 08 de agosto de 2022, não seja apresentado no Gabinete do Prefeito;

III – O candidato tenha sido preso ou exonerado.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 14 – Os candidatos estão proibidos de:

I – Vincular ou utilizar de qualquer forma os logotipos, logomarcas e/ou slogans do PREVCÉU, da Câmara Municipal ou do Município de Chapadão do Céu;

II – Usar material de expediente público ou outros equipamentos públicos para realizar a campanha eleitoral;

III – Realizar campanha eleitoral antes da publicação do deferimento da candidatura;

IV – Utilizar a cédula de votação como instrumento eleitoral;

V – Utilizar carro de som, espaços em rádios comunitárias ou não, outdoor e placas.

Parágrafo único – O candidato que tenha cometido quaisquer infrações definidas no Decreto nº 170 de agosto de 2022 e neste Edital, terá sua candidatura cassada e estará impedido de tomar posse no cargo que fora eleito.

CAPÍTULO VIII
DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 15 — Qualquer servidor público assegurado pelo PREVCÉU, poderá efetivar denúncia para a devida apuração de irregularidade em relação à:

1— Descumprimento das regras previstas na legislação.

II — Descumprimento das regras previstas no Decreto no 170 de 08 de agosto de 2022;

III — Falta de decoro e/ou ordem, algazarra durante todo o período eleitoral.

IV — Apresentação de documentos adulterados ou falsificados à Comissão Eleitoral.

§1° - A denúncia terá que ser apresentada por escrito, sendo que deverá conter de forma clara e objetiva as irregularidades cometidas pelo membro que compõe a chapa, juntamente com as respectivas provas;

§2° - As denúncias serão analisadas pelos membros da Comissão, relatados em ata, onde contará as medidas que foram tomadas;

§3º - O denunciante será notificado em relação a decisão tornada pela Comissão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 — Os candidatos deverão manter a ordem, a moral e os bons costumes durante o período eleitoral e a eleição.

Art. 17 — Serão considerados votos nulos:

I— Cédulas que possuírem rasura;

II — Cédula que possuir indicação de dois ou mais candidatos;

III — Cédula que não possuir assinatura dos membros da Comissão Eleitoral no verso.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Art. 19 - Após o encerramento das eleições, toda a documentação correspondente as eleições serão arquivadas na sede do PREVCÉU.

Art. 20 - O presente Edital fundamenta-se no Decreto n° 170 de 08 de de agosto de 2022 e na Lei n° 544 de 10 de julho de 2005.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, 18 de agosto de 2022.

ALICE MARIA ZALUSKI KUMMER
PRESIDENTE

GENECI TEREZINHA VERNIER
1º SECRETÁRIO

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral
Nesta,

_____, brasileiro (a), residente a _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____ e no Registro Geral nº _____ e na matrícula funcional nº_____, vem através do presente, solicitar à Vossa Senhoria, o deferimento da candidatura ao cargo de:

( ) Membro da chapa de Diretoria Executiva do PREVCÉU, sendo:
( ) Presidente;
( ) Vice-presidente;
( ) Tesoureiro;
( ) Vice-Tesoureiro.

Declaro para todos os fins que se fizerem necessários e a quem possa interessar, em especial a Comissão Eleitoral, que tenho conhecimento dos afazeres e das responsabilidades do cargo a qual me candidato e que estou ciente das regras eleitorais previstas no Decreto 170 de 08 de agosto de 2022.

Por fim, sob as penas da Lei, assino o presente declarando que todas informações, documentos fornecidos e demais dados por mim anexados, são verídicos e que preenchem todos os pré-requisitos de elegibilidade dispostos na legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, _____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral
Neste,

_____, brasileiro (a), residente a _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____ e no Registro Geral nº _____ e na matrícula funcional nº_____, autorizo a Comissão Eleitoral e o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Céu, a utilizar a minha imagem em material de divulgação que venha a produzir relacionado à Eleição que ocorrerá em 24/11/2022, para utilização, por si ou por terceiros autorizados pelo Município, em mídia eletrônica e impressa, em caráter gratuito e por tempo determinado, ao longo do processo eleitoral, divulgação e posse dos administradores eleitos.

A presente autorização possibilita a utilização de minha imagem pelo Município de Chapadão do Céu em programas e campanhas a serem veiculados, referentes ao processo eleitoral supracitado, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma prevista no §1° do Art. 37 da Constituição Federal.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, ____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO III
CÉDULA DE VOTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
"Quem planeja, tem futuro. Quem não planeja, tem destino."
ADM. 2021 - 2024

CÉDULA DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES EM 24/ 11/ 2022/

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVCÉU

CHAPA:

( ) _____;
( ) _____;
( ) _____;
( ) _____;